Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 02
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Alpinópolis/MG, 09 de maio de 2025.

Ofício n.º 059/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 015 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 151/2025
Data: 09/05/2025 - Horário: 15:18
Legislativo

Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matricula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 03
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Alpinópolis (MG), em 30 de abril de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 30 de abril de 2025, que: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o requisito exigido para ingresso ao cargo efetivo de Analista de Sistema, que passa a ser de Sistema de Informação e dos vencimentos dos cargos de Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 – Classe C1 (Anexo II) e de Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 – Classe C1 (Anexo II), cujo valor mensal passa a ser de R$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar os documentos exigidos pelo art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei complementar, renovamos protestos de estima e consideração, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 04
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTARN.º 015, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º A graduação mínima exigida para o ingresso no cargo efetivo de Analista de Sistema de que trata o art. 2º da Lei Complementar n.º 198, de 8 de fevereiro de 2024, passa a ser de "Sistemas de Informação".

Art. 2º O valor dos vencimentos dos cargos de "Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1" – Classe C1 (Anexo II) e de "Assistente Social da Educação Infantil Fundamental 1" – Classe C1 (Anexo II), passa a ser de R$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar n.º 177, de 27 de setembro de 2022, assim que for provido o cargo efetivo de Analista de Sistema, criado pela Lei Complementar n.º 198, de 8 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 30 de abril de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 05
Servidor

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 08/02/2024

AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, CRIA CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica criado no anexo I da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 que: "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", o cargo de provimento efetivo de "**Analista de Sistema**" vinculado à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano do Município de Alpinópolis da forma demonstrada no quadro abaixo, ficando revogada após o seu provimento que se dará mediante concurso público, a Lei Complementar nº 177, de 27 de setembro de 2022 e rescindido o contrato administrativo porventura ainda vigorante:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Analista de Sistema	01	R$ 3.562,95	40 horas semanais

Art. 2º A graduação mínima exigida para o ingresso no cargo de que trata o art. 1º desta Lei é a de Analista de Sistema, que terá as seguintes atribuições: efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções; efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas; elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema; acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas; participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; identificar a demanda de sistemas e aplicações da Prefeitura, coletar dados, desenvolver leiaute de telas e relatórios, elaborar anteprojetos e projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico; especificar configurações de máquinas e equipamentos (hardware) e recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros para desenvolvimento de projetos; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; participar na elaboração e atualização do plano diretor de informática; planejar, configurar e avaliar o desempenho dos produtos e serviços de rede, dos sistemas operacionais e respectivas ferramentas e dos recursos de hardware, propondo e implementando soluções de evolução, ampliação de capacidade e correção de falhas; dimensionar necessidades de recursos de hardware e software básicos, assessorando as unidades da Prefeitura na definição de metas e planos de instalação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e atividades em sua área de atuação; entrevistas, fazendo aperfeiçoamento de participação das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; criar e tratar segurança na rede da empresa; criar camadas de acesso internas e externas de segurança, lógicas e bancos de dados; criar estratégias de divisão em sub-redes local, controle de tráfego a internet externa pública; definir níveis de segurança específicos na arquitetura de várias camadas; definir grupos de usuários, políticas de acesso individuais, compartilhamento de pastas específicas; gerenciamento de banco

suas funções; monitorar e rastrear o uso de cada departamento da organização para gerenciamento e implantação de políticas de segurança aos sistemas e banco de dados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Servidor

Art. 3º Ficam criados no anexo I da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018 que: "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis e dá outras providências", os cargos de provimentos efetivos de **"Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1"** e de **"Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1"**, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Alpinópolis da forma demonstrada no quadro abaixo, ficando revogada após os seus provimentos que se darão mediante concurso público, a Lei Complementar nº 168, de 2 de junho de 2022 e rescindidos os contratos administrativos porventura ainda vigorantes:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 - Classe C1 (Anexo II)	01	R$ 2.791,64	30 horas semanais
Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 - Classe C1 (Anexo II)	01	R$ 2.791,64	30 horas semanais

Art. 4º As condições mínimas exigidas para os cargos de que trata o art. 3º desta Lei são (Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 27 dezembro de 2018):

I - para o cargo de Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1: Curso Superior em Psicologia e registro no CRP - Conselho Regional de Psicologia;

II - para o cargo de Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1: Curso Superior de Assistência Social e registro no CRESS - Conselho Regional de Serviço Social.

Art. 5º As atribuições dos cargos de que trata o art. 3º desta Lei e que deverão ser executadas junto às escolas municipais são (Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro 2018):

I - Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1.

a) realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;

b) participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

c) fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

d) construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos;

e) propor e desenvolver formações para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;

f) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;

g) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação;

h) promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessários;

i) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

j) orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;

k) realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano;

l) executar outras atribuições afins determinadas pela chefia imediata.

II - Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1.

a) contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;

estudantes;

c) realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

d) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;

e) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;

f) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

g) articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;

h) orientar escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;

i) fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar;

j) executar outras atribuições afins determinadas pela chefia imediata.

Art. 6º Fica criado no Anexo I da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018 que: "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alpinópolis e dá outras providências", o cargo de provimento efetivo de **"Monitor de Primeira Infância"**, vinculado à Secretaria de Educação da forma demonstrada no quadro abaixo, ficando revogada após o seu provimento que se dará mediante concurso público, a Lei Complementar nº 195, de 7 de dezembro de 2023 e rescindido o contrato administrativo porventura ainda vigorante:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Monitor de Primeira Infância - Classe C1 (Anexo II)	18	R$ 2.220,00	40 horas semanais

Art. 7º A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo de que trata o art. 6º desta Lei é a de formação em nível médio técnico, modalidade normal magistério, Normal Superior ou graduação em Pedagogia, que terá as seguintes atribuições (Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018):

"Descrição sintética: cargo destinado à educação infantil, para assistir crianças de zero a três anos e onze meses nas Unidades de Educação Infantil, bem como a execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares específicas.

Atribuições: promover as práticas de cuidado e de educação na perspectiva da integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança; cuidar da higiene das crianças para assegurar-lhes asseios e boa apresentação; servir merendas e refeições às crianças auxiliando-as quando necessário; ter competência polivalente, trabalhando com conteúdo de naturezas diversas que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento; assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde tais como nutrição, higiene, descanso, movimentação e proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (adaptação) e em momentos peculiares de sua vida; encaminhar a seus superiores os casos de crianças vítimas de violência e maus-tratos; possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento; auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos, estimulando sua progressiva autonomia; alternar brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar: momentos mais agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas de aula e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos; planejar e organizar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual e matemática), diversificação de atividades, escolhas e companheiros de interação; possibilitar que os bebês e crianças expressem com tranquilidade sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; realizar atividades nas quais bebês e crianças sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos sobre todos os aspectos holísticos das ciências, da tecnologia, da cultura, da sociedade, da escola, do aprendizado, da autodeterminação, da autoconscientização e dos valores de igualdade e solidariedade; criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente e valorizar a diversidade estética e cultural própria da população brasileira; intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente; intervir para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades e brincadeiras que correspondam aos interesses e às diferentes faixas etárias; garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais; valorizar atitudes de

etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais permitindo às crianças aprender a viver em coletividade; elaborar e/ou receber informações sobre a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil antes de nela começar a trabalhar, adequando a postura de trabalho às diretrizes educacionais da escola; desenvolver atividades mútuas de compreensão e respeito a solicitações, sugestões e reclamações; promover e/ou participar de encontros coletivos periódicos, em especial as duas horas semanais de estudos; ter a responsabilidade de respeitar as regras estabelecidas nas instituições às quais estão vinculados; participar ativamente da implementação da proposta de formação regular e continuada promovida pela Secretaria Municipal de Ensino ou pelas instituições escolares nas quais trabalham e desenvolver outras atribuições pertinentes à sala de aula; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com os pais e com outros profissionais de ensino; participar de projetos de inclusão escolar; participar de projetos de conscientização das famílias para necessidade da matrícula e frequência escolar das crianças da instituição escolar a qual está vinculada; participar e/ou organizar comemorações festivas, e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local, no âmbito de sua atuação; participar e/ou organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais; receber e entregar as crianças aos seus respectivos responsáveis; manter a ordem na sala de aula, com reordenação constante das atividades e ambientação adequada; cuidar da limpeza dos materiais de uso contínuo em sala de aula; acompanhar, avaliar e registrar desenvolvimentos individual das crianças sob sua responsabilidade; responsabilizar-se pela guarda e cuidados básicos de pertences individuais de seus alunos no período em estiver trabalhando; participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas assegurar o pleno desenvolvimento dos bebês e das crianças, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para cidadania; e executar outras atribuições afins, pertinentes ao trabalho com as crianças e ao espaço escolar."

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 08
Servidor

Art. 8º Ficam criadas no anexo I da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 que: "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", as seguintes vagas aos cargos efetivos abaixo identificados e rescindidos os contratos administrativos porventura ainda vigorantes correspondentes ao número de vagas abertas, quando dos seus preenchimentos:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas Existentes	Nº de Vagas Preenchidas	Aumento de Vagas	Total de Vagas
Auxiliar de Administração	14	12	2	16
Contador	01	01	01	02
Coveiro	02	02	01	03
Dentista	05	05	01	06
Engenheiro Civil	02	01	01	03
Operário	21	14	05	26

Art. 9º Fica criado no Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 que: "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", o cargo de provimento efetivo de **"Fiscal de Postura"** vinculado à Secretaria de Fazenda,de nível médio, com atribuição e competência para o exercício do poder de polícia administrativa, da forma demonstrada no quadro abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Fiscal de Posturas	01	R$ 1.628,47	40 horas semanais

Art. 10. A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo de que trata o art. 9º desta Lei é a de formação em ensino médio completo, que terá as seguintes atribuições:

a) coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa a que lhe compete;

b) fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação urbanística, em especial as do Código de Posturas, observando e fazendo observar notadamente a ocupação ou não, a utilização ou não dos logradouros, praças e outros espaços públicos, o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município, o controle das águas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestados de

realização de eventos e o comércio ambulante;

d) verificar o horário de funcionamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

e) efetuar vistoria para concessão de inscrição municipal e alvarás, quando pertinente;

f) realizar vistoriais e inspeções, bem como emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, quando for o caso, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

g) receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;

h) embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;

i) tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais;

j) fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;

k) fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;

l) fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;

m) fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), emissão de laudos de vistoria e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

n) realizar o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização;

o) dirigir veículo automotor, de modo a facilitar o deslocamento nas suas atividades diárias;

p) desempenhar outras atividades correlatas que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. São garantias do Fiscal de Posturas, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

I - auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - a requisição de viaturas oficiais no exercício de suas funções;

III - parada livre em estacionamentos rotativos localizados em vias públicas, garagens do município ou em locais restritos, quando em serviço.

Art. 11. Fica criado no anexo I da Lei Complementa nº 004, de 24 de outubro de 2001 que: "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", o cargo de provimento efetivo de **"Encarregado do Arquivo Municipal"**, vinculado à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico e Urbano do Município de Alpinópolis da forma demonstrada no quadro abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento básico mensal	Jornada de Trabalho
Encarregado do Arquivo Municipal	01	R$ 1.628,47	40 horas semanais

Art. 12. A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo de que trata o art. 11 desta Lei é a de formação em ensino médio completo, que terá as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e arquivar processos administrativos e documentos oficiais;

II - planejar, organizar e coordenar os servidos de Arquivo;

III - organizar e cuidar da conservação do acervo armazenado no arquivo geral;

IV - desenvolver e escrever procedimentos para a padronização e melhoria dos processos internos do Arquivo Geral;

V - implantar e executar a gestão de descartes de documentos;

VI - implantar e executar a tabela de temporalidade;

VII - coordenar e executar a digitalização de documentos do arquivo geral;

VIII - providenciar o desarquivamento de processo mediante solicitação escrita;

IX - planejar, orientar e acompanhar o processo documental informativo;

X - planejar, orientar e coordenar as atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

XI - planejar, organizar e coordenar os serviços ou centro de documentação e informação constituído de acervos arquivísticos e mistos;

XII - planejar, organizar e coordenar os serviços de digitalização aplicada aos arquivos;

Desenvolvimento Econômico Urbano do Município de Alpinópolis até o dia 15 de janeiro dos anos subsequente relativo ao ano anterior para conhecimento e controle;

XIV - elaborar plano operacional do Arquivo Geral e orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos;

XV - fiscalizar os contratos administrativos e convênios vinculados ao Arquivo Geral;

XVI - elaborar Termos de referência para aquisição de bens ou serviços relacionados à sua área de atuação e elaborar os atos administrativos relacionados ao Arquivo Geral;

XVII - orientar a avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;

XVIII - planejar, definir e manter a estrutura física do Arquivo Geral;

XIX - desempenhar outras atividades correlatas à sua área que lhe forem delegada por sua chefia imediata ou por decreto municipal;

XX - desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importante.

Art. 13. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 24 da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

Parágrafo único. Nenhum servidor público municipal ou contratado poderá ter o seu vencimento bruto mensal inferior ao salário mínimo vigente no País, devendo ser feita a complementação imediatamente pelo setor de pessoal municipal quando se verificar esta ocorrência."

~~**Art. 14.** O art. 198, *"caput"* da Lei Complementar nº 003, de 24 de outubro de 2001, que: "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os seus incisos de I a III e seus §§ 1º e 2º:~~ **(Vide LC 211/2024)**

~~"Art. 198. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares previstas nos incisos de I a VII do art. 190 desta Lei Complementar o Prefeito ou o Secretário Municipal, este último por delegação de poderes e o Presidente da Câmara Municipal aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente."~~

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 8 de fevereiro de 2024.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 11
Servidor

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 27/09/2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE ANALISTA DE SISTEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a seguinte função pública temporária vinculada à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano, com o seguinte valor mensal remuneratório e jornada de trabalho, para a prestação dos serviços descritos nesta Lei:

Nº de Vagas	Denominação	Valor mensal bruto da Função Pública	Jornada de Trabalho
01	Analista de Sistema	R$ 3.345,49	40 horas semanais

Art. 2º A condição mínima exigida para o ingresso na função criada por esta Lei é de graduação em Analista de Sistema.

Art. 3º As atribuições a serem executadas pelo servidor contratado são as seguintes: efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções; efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas; elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema; acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas; participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; identificar a demanda de sistemas e aplicações da Prefeitura, coletar dados, desenvolver leiaute de telas e relatórios, elaborar anteprojetos e projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico; especificar configurações de máquinas e equipamentos (hardware) e recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros para desenvolvimento de projetos; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; participar na elaboração e atualização do plano diretor de informática; planejar, configurar e avaliar o desempenho dos produtos e serviços de rede, dos sistemas operacionais e respectivas ferramentas e dos recursos de hardware, propondo e implementando soluções de evolução, ampliação de capacidade e correção de falhas; dimensionar necessidades de recursos de hardware e software básicos, assessorando as unidades da Prefeitura na definição de metas e planos de instalação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e atividades em sua área de atuação; entrevistas, fazendo aperfeiçoamento de participação das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; criar e tratar segurança na rede da empresa; criar camadas de acesso internas e externas de segurança, lógicas e bancos de dados; criar estratégias de divisão em sub-redes local, controle de tráfego a internet externa pública; definir níveis de segurança específicos na arquitetura de várias camadas; definir grupos de usuários, políticas de acesso individuais,

departamento da organização para gerenciamento e implantação de políticas de segurança aos sistemas e banco de dados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 12
Servidor

Art. 4º A contratação para o preenchimento da vaga para a função pública prevista no art. 1º desta Lei, será feita de forma temporária e através do processo seletivo simplificado, que ficará a cargo da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano.

Parágrafo único. Com o aprovado no processo seletivo será firmado o competente Contrato Administrativo na forma prevista na legislação municipal.

Art. 5º O valor mensal bruto remuneratório para o servidor contratado para exercer as atribuições da Função Pública de Analista de Sistema será revisto e reajustado anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices que forem adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias existentes no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 27 de setembro de 2022.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 13
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Ofício: Nº 08 – SOPEG

À Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à **Contratação de um(a) ASSISTENTE SOCIAL e um(a) PSICÓLOGO(A)** para atender as demandas da Secretaria de Educação.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R$	R$	R$
Receita orçamentária estimada	R$80.870.000,00	R$81.200.000,00	R$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,021%	0,021%	0,021%

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 08 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 14
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente à **Contratação de um(a) ASSISTENTE SOCIAL e um(a) PSICÓLOGO(A),** como proposto no PLC nº 015, para atender as demandas dos Ensinos Infantil e Fundamental, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 23 de abril de 2025.

Núbia Maria dos Reis Freitas
Secretária de Educação

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 15
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 09/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 16
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º015, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 12/05/2025.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA.**

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 9 de maio de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls.: 17
Servidor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.

Fl(s). 18
Servidor

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 12 de maio de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 198 de 08 de fevereiro de 20245 e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador";
- Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS".

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

KAIQUE ALVES CASSIANO

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

EDSON FERREIRA DA SILVA

RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 19
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 13/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 20
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º015, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 19/05/2025, às 17h. Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 13 de maio de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 21
Servidor

Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 015/2025

Parecer n.º 45/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 015/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 015/2025 – **que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº198, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 que – **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº198, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício 015/ 2025-JUR/GAB; (ii)Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 015 de 19 de maio de 2025; (iii)Exposição de Motivos; (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; (v)Declaração.

O Projeto de Lei tem como objeto a alteração da Lei Complementar nº198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

Assim, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alpinópolis encaminha à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que propõe:

1. Alterar o requisito de ingresso no cargo de **Analista de Sistema**, exigindo graduação específica em **Sistemas de Informação**;
2. Atualizar o valor dos vencimentos dos cargos de **Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1** e de **Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1**, ambos da Classe C1, para R$ 3.667,47;
3. Revogar a **Lei Complementar nº 177/2022**, condicionando sua revogação à posse no novo cargo de Analista de Sistema;
4. Fixar a vigência imediata da norma.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 22
Servidor

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, I da **Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ainda, o art. 61, §1º, II, "a", da **CF/88**, atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para leis que disponham sobre cargos, funções e vencimentos dos servidores da administração pública.

Assim, o projeto em análise **respeita os limites constitucionais de iniciativa e competência legislativa**, bem como, com base na Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> ***Art. 85. Ao Prefeito compete privativamente:***
> ***XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais Atos referentes à situação funcional dos servidores;***

E ainda

> ***IX - expedir Decretos, Portarias, todos numerados em ordem cronológica e outros atos administrativos, sendo que para a expedição dos dois (2) primeiros atos deverá ocorrer as seguintes situações: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 042/2001 - art. 1º);***
> ***s) <u>Designação para função gratificação, quando existente.</u>***

A exigência de formação em **Sistemas de Informação** para o cargo de Analista de Sistema visa assegurar a adequação técnica do profissional às atribuições do cargo. Essa modificação encontra amparo nos princípios da **eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88)** e da **legalidade**, sendo legítima a alteração do requisito de escolaridade quando vinculada à natureza do cargo e ao interesse público.

Noutro norte, apesar da exposição de motivos do presente projeto não justificar a necessidade do aumento salarial das Psicólogo e Assistente Social, não há nenhuma irregularidade ou ilegalidade a princípio.

A alteração dos vencimentos dos cargos de Psicólogo e Assistente Social deve observar os princípios da **isonomia (art. 5º, caput, CF/88)**, **valorização do servidor público (art. 39, §1º, III, CF/88)** e a **capacidade orçamentária**, como exigido pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, especialmente os arts. 16 e 17.

O projeto menciona o atendimento aos requisitos do art. 16, I e II, da LRF, indicando a estimativa de impacto financeiro e a adequação orçamentária. Assim, **não há óbice jurídico desde que comprovada a sustentabilidade fiscal**.

A revogação da LC nº 177/2022 condicionada à posse no novo cargo efetivo de Analista de Sistema é juridicamente admissível, pois **a revogação condicionada de norma pode ser legítima**, desde que exista um nexo lógico com a situação futura. O dispositivo visa **evitar vacância ou sobreposição de cargos**, resguardando o interesse público.

A previsão de vigência na data da publicação respeita o princípio da **anterioridade nonagesimal**, uma vez que o projeto **não institui tributos** (CF, art. 150, III, "b"). Portanto, a vigência imediata é juridicamente válida.

O regimento interno desta Casa de Leis estabelece que:

Art. 233. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

II - leis complementares.

Art. 45. O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 24
Servidor

IV - criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração e Planos de Carreiras e Vencimentos;

Neste diapasão, observando o quórum regimental de maioria absoluta, prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente proposição está apta a ser apreciada pelo plenário, diante de sua legalidade e constitucionalidade.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doutas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 015/2025.

É o parecer, *sub censura.*

Alpinópolis/MG 19 de maio de 2025

Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 161/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 15:54
Administrativo
Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 00002
Câmara Municipal de Alpinópolis

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 25
Servidor

COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 19 de maio de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO.** A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico, de forma favorável a tramitação. Posteriormente, a senhora Presidente concedeu a palavra ao senhor Relator, que fez algumas considerações sobre o projeto e seu parecer, o qual seria apresentado. Nesse momento, o Relator apresentou **parecer favorável à tramitação do projeto**, enfatizando que a análise do **mérito caberia ao Plenário**, e que sua manifestação seguia os fundamentos contidos no parecer jurídico apresentado. Em seguida, passou-se à fase de **discussão**, durante a qual o Relator mais uma vez mencionou que o projeto é legal e constitucional. A Comissão **concordou, por unanimidade**, com o voto do Relator. Submetidos à votação, tanto o **parecer da relatoria** foi aprovado **por unanimidade**. Diante disso, a senhora Presidente determinou:

- O **envio urgente do projeto ao Presidente da Câmara**, conforme previsto no Regimento Interno, para que seja deliberado pelo Plenário. Sugerindo a elaboração de um requerimento de inclusão em pauta, o que foi deferido pela comissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, lavrei a presente ata por delegação de poderes. Após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros das Comissões.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 26
Servidor

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º015, DE 30 DE ABRIL 2025

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º015/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O parecer jurídico foi favorável a tramitação pela legalidade e constitucionalidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A proposta em análise encontra respaldo legal, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- Trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores;
- Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material;
- Preserva a competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta se alinha ao interesse público, ao revisar e ajustar a estrutura administrativa, corrigindo ou atualizando dispositivos legais já existentes.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o requisito exigido para ingresso ao cargo efetivo de Analista de Sistema, que passa a ser de Sistema de Informação e dos vencimentos dos cargos de Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 – Classe C1 (Anexo II) e de Assistente Social da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 – Classe C1 (Anexo II), cujo valor mensal passa a ser de R$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar os documentos exigidos pelo art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

E Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Quanto ao requerimento de inclusão em pauta apresentado pela Comissão Mista, entendo que ele é legal e voto pela sua tramitação.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 29
Servidor

PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação da tramitação do presente projeto, tendo em vista que o parecer jurídico se manifestou favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, concluímos que o projeto é constitucional e legal, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito.

Quanto ao requerimento de inclusão em pauta apresentado pela Comissão Mista, entendemos que este é legal e aprovamos sua tramitação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 30
Servidor

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 31
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 19/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 32
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º015, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer e considerando o requerimento de inclusão em pauta de autoria da Comissão Mista, determino que o requerimento seja colocado em pauta na Sessão Ordinária do dia 19/05/2025, às 18h30, se aprovado, o projeto será discutido e votado nesta sessão.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 19 de maio de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 33
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR N°____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.°198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A graduação mínima exigida para o ingresso no cargo efetivo de Analista de Sistema de que trata o art. 2° da Lei Complementar n.° 198, de 8 de fevereiro de 2024, passa a ser de "Sistemas de Informação".

Art. 2° O valor dos vencimentos dos cargos de "Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1" – Classe C1 (Anexo II) e de "Assistente Social da Educação Infantil Fundamental 1" – Classe C1 (Anexo II), passa a ser de R$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3° Fica revogada a Lei Complementar n.° 177, de 27 de setembro de 2022, assim que for provido o cargo efetivo de Analista de Sistema, criado pela Lei Complementar n.° 198, de 8 de fevereiro de 2024.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais vigentes, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, procedeu à revisão do projeto, declarando que ele se encontra em conformidade com as técnicas legislativas, apresenta linguagem adequada e faz uso do bom vernáculo.

Dessa forma, a Comissão aprovou a redação final, devendo o projeto ser encaminhado ao Poder Executivo para a devida continuidade de sua tramitação.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls.: 34
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 35
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR N.º 226, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º A graduação mínima exigida para o ingresso no cargo efetivo de Analista de Sistema de que trata o art. 2º da Lei Complementar n.º 198, de 8 de fevereiro de 2024, passa a ser de "Sistemas de Informação".

Art. 2º O valor dos vencimentos dos cargos de "Psicólogo da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1" – Classe C1 (Anexo II) e de "Assistente Social da Educação Infantil Fundamental 1" – Classe C1 (Anexo II), passa a ser de R$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar n.º 177, de 27 de setembro de 2022, assim que for provido o cargo efetivo de Analista de Sistema, criado pela Lei Complementar n.º 198, de 8 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 20 de maio de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 20/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Professor Telles – n.º335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 26
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento**.

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis